



COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 780, DE 2017

Institui o Programa de Regularização de Débitos não Tributários junto às autarquias e fundações públicas federais e à procuradoria-Geral Federal e dá outras providências.

EMENDA N.º _____

Acrescente-se o art. 7º-A à Medida Provisória n.º 780, de 2017, com a seguinte redação:

Art. 7º-A. Será cassada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, de estabelecimentos e empresas que forem excluídas 2 (duas) vezes do Programa de Regularização Tributária e de Débitos não Tributários, sem prejuízo do disposto no art. 7º desta Lei.

§1º. Os estabelecimentos e empresas referidos no caput deste artigo não poderão requerer nova adesão à programas de regularização tributária e de débitos não tributários, ou congêneres, antes de decorrido o prazo de cinco anos da data da exclusão do programa.

§2º. Os sócios das empresas e estabelecimentos aderentes ao programa terão o Cadastro de Pessoa Física (CPF) vinculados ao CNPJ constante no sistema do programa, e, na hipótese do parágrafo anterior, ficarão impedidos de aderirem a novos programas de





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Partido Socialismo e Liberdade

regularização tributária e de débitos não tributários pelo prazo de cinco anos, contados a partir da data de exclusão do PRD.

.....

.....” (AC).

JUSTIFICAÇÃO

O objeto da Medida Provisória n.º 780, de 2017, é mais uma vez permitir o parcelamento de débitos junto às autarquias e fundações públicas federais e à Procuradoria – Geral Federal, decorrentes de débitos de créditos de natureza não tributária, constituídos ou não, inscritos ou não em dívidas ativas. Todavia, a repetição de tal programa incentiva a sonegação, beneficia àqueles que descumprem às obrigações fiscais, e gera desequilíbrio no mercado competitivo e disputado.

Portanto, novamente o governo de plantão desconsidera a sociedade e o bom pagador, inclusive diretamente fomenta grandes grupos empresariais que têm dívidas bilionárias a acertar com a União porque sobrevivem no mercado por obra e gratuidade dos programas de recuperação fiscal.

Solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta Emenda moralizadora e de justiça fiscal.

Sala das comissões, em

GLAUBER BRAGA
PSOL/RJ

Líder do PSOL na Câmara dos Deputados



CD/17675.78922-98



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Partido Socialismo e Liberdade



CD/17675.78922-98